**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO I**

**CONCEITOS, TERMOS E DEFINIÇÕES**

Os Termos relevantes e os Ambientes Promotores de Inovação são caracterizados e definidos para fins desta chamada da seguinte maneira:

**Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação(ICTs):** instituições de ensino superior públicas e instituições de ensino superior privadas, entendidas estas últimas como organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas na Lei nº 13.019/2014: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Espaço *Maker*:** Espaços sociais públicos ou privados, com oficinas abertas que disponibilizam diversas ferramentas e equipamentos possibilitando o desenvolvimento de projetos individuais ou colaborativos, que apoiam e favorecem os conceitos da fabricação digital e do “faça você mesmo”, possibilitando que empreendedores façam seus próprios produtos ou protótipos, dando acesso a equipamentos, sistemas e serviços diferenciados. São locais abertos, onde as pessoas se encontram para trabalhar em projetos reais e pessoalmente significativos, com o auxílio de “gurus” e especialistas e a utilização de ferramentas, tanto tecnológicas quanto tradicionais.

**Agência de Inovação/NITs: E**strutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e, por competências mínimas, as atribuições previstas na Lei nº 20.541 de 2021. Uma Agência de Inovação, também definida como Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), é uma entidade presente em universidades, instituições de pesquisa e centros de desenvolvimento, que tem como principal objetivo promover a inovação e a transferência de tecnologia do meio acadêmico para o setor empresarial e a sociedade em geral. A Agência de Inovação/NITs atua como um elo vital entre a pesquisa científica e a aplicação prática, impulsionando a transformação de conhecimento em produtos, serviços e processos que beneficiem a sociedade. As Agências de Inovação/NITs desempenham um papel fundamental ao estabelecer pontes entre os avanços científicos e o setor produtivo empresarial, facilitando a proteção intelectual por meio de patentes e direitos autorais, bem como a transferência de tecnologias por meio de parcerias com empresas. Além disso, essas agências auxiliam na criação de startups e no fomento ao empreendedorismo, promovendo o crescimento econômico regional e nacional. As principais funções de uma Agência de Inovação/NITs incluem a gestão da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o estímulo ao empreendedorismo, a capacitação e informação, o networking e parcerias estratégicas e o desenvolvimento regional. Uma Agência de Inovação/NITs desempenha um papel estratégico na promoção da inovação, na transformação do conhecimento em valor econômico e social, e na consolidação da colaboração entre a pesquisa científica e o setor empresarial, impulsionando o progresso tecnológico e o desenvolvimento sustentável.

**Pré-incubadora:** Organização ou estrutura que objetiva estimular iniciativas ou programas que forneçam suporte e recursos a empreendedores e startups em estágios iniciais de desenvolvimento de seus projetos de inovação. As pré-incubadoras atuam nas fases que englobam a ideação, prototipagem e validação, com foco na formalização de um negócio inovador.

**Incubadora:** Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura operacional que permitam seu funcionamento em plena atividade, com regulamento vigente, processo de seleção de novos incubados definidos e regulamentados, equipe gestora consolidada e possuam ao menos uma empresa incubada.

**Aceleradora:** Entidades jurídicas (com ou sem fins lucrativos) que estejam oficialmente constituídas, com infraestrutura e serviços de apoio em plena atividade, processo de seleção estruturado e regulamentado, regulamento vigente, equipe gestora consolidada, e devidamente estabelecidos os processos de capacitação, mentorias, prospecção de oportunidades de aporte de capital financeiro inicial e acesso a mercados ou investidores.

**Centro de Inovação:** Espaços físicos, privados ou públicos, geralmente ligados a uma vocação e se dedicam à inovação de algum (ou alguns) segmento(s) de negócio. Esses centros têm como missão estimular a cultura de inovação e do empreendedorismo nas organizações da sua região, por meio da conexão de startups e empreendedores com empresas consolidadas e outros atores importantes; criação de alianças entre empresas, empreendedores, investidores, universidades e demais organizações de pesquisa e desenvolvimento e prática de encontros que gerem redes de relacionamento e discussões pertinentes aos interesses de iniciativas privadas, universidades e demais atores. Os centros podem oferecer serviços e/ou nele podem coexistir diversos tipos de ambientes, como linklabs, NIT, ICTI, *makerspaces, coworkings*, incubadoras, aceleradoras e outros. Destaca-se que a principal diferença dos centros de inovação para outros espaços que com eles se confundem é a promoção da inovação por meio dos negócios, ou seja, a questão comercial é mais forte do que noutros ambientes. Entre outras atividades, podem organizar ações para atrair investidores de qualquer país ou região (públicos ou privados), na busca de fontes de financiamento, ou eles mesmos financiam total ou parcialmente os novos negócios, o que gera credibilidade e confiança para a competitividade de suas empresas.

**Parque Tecnológico em Planejamento:** essa categoria de parques tecnológicos engloba projetos embrionários nos quais se almeja conceber um ambiente altamente propício à inovação, à investigação científica e ao avanço tecnológico. Nesses estágios preliminares, o Parque Tecnológico está imerso num processo de concepção, construção ou configuração, enquanto as atividades e serviços que delineiam sua essência estão progressivamente sendo moldados. Nesse estágio, o conjunto de atores da iniciativa já deve ter estabelecido um plano de implantação, demonstrando o comprometimento de interesse de *stakeholders* da região que representam as hélices da inovação e, preferencialmente, identificando a área física potencial de instalação, visando à otimização dos recursos locais de forma a gerar um impacto positivo no desenvolvimento regional, reconhecendo que esse impacto é melhor alcançado quando há uma sólida sinergia entre a academia, o setor produtivo empresarial e o governo. Um Parque Tecnológico em Planejamento vai além de um simples empreendimento físico. Deve ser um reflexo da vocação e do potencial da região em que está situado.

**Parque Tecnológico em Implantação:** O conceito de parques tecnológicos em implantação refere-se a iniciativas ou projetos em estágio inicial, nos quais se busca criar um ambiente dedicado à promoção da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Nessa fase, o parque tecnológico já possui um planejamento construído ou estruturado, e suas atividades e serviços estão em processo de desenvolvimento. Durante a implantação, devem estar concluídos o plano estratégico, a visão e a missão do Parque Tecnológico, bem como os objetivos e metas a serem alcançados. As instalações físicas do Parque Tecnológico devem estar em construção ou adaptação para abrigar empresas e instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), podendo envolver a reforma ou construção de prédios, laboratórios, espaços de *coworking e* outras facilidades. Nessa fase, é fundamental que o parque tecnológico identifique quais fontes de recursos financeiros serão necessários por meio de parcerias com entidades governamentais, empresas privadas ou instituições de fomento, a fim de garantir os investimentos necessários para sua estruturação. Além disso, durante a implantação, o Parque Tecnológico deve identificar empresas e instituições de PD&I que tenham interesse em se instalar em suas acomodações e contribuir para o ecossistema de inovação. O Parque Tecnológico em implantação necessariamente deve identificar parcerias estratégicas com outras instituições, universidades, empresas e órgãos governamentais para fortalecer sua rede de colaboração e impacto e, ao mesmo tempo, organizar sua estrutura de governança e gestão, definindo os processos de tomada de decisão e as responsabilidades dos envolvidos.

**Parque Tecnológico em Operação:** O conceito de parque tecnológico em operação refere-se a um espaço físico ou uma área específica que já esteja em funcionamento por no mínimo 3 anos (a contar da data de publicação deste Edital) e desenvolvendo suas atividades como um ambiente promotor de inovação. Esse tipo de Parque Tecnológico já possui a infraestrutura necessária para abrigar incubadoras, empresas, instituições de pesquisa, startups e empreendedores. Deve possuir uma equipe especializada em gestão, estabelecendo parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) nacionais e internacionais, empresas âncoras e uma incubadora ou parceria com incubadoras consolidadas, gerando startups locais. Possui uma linha de atuação bem definida, com foco na melhoria da qualidade de vida no território e liderança ativa na governança do ecossistema de inovação. Além disso, o Parque promove a colaboração e interação entre as empresas e instituições residentes, criando um ambiente propício para o compartilhamento de conhecimento, troca de experiências e networking. Para garantir sua continuidade e capacidade de investir em melhorias e novas iniciativas, um parque tecnológico em operação deve ser sustentável financeiramente, contando com fontes de receita estáveis. Além disso, um Parque Tecnológico em operação já é reconhecido pelo ecossistema local de inovação como um centro de excelência em inovação, servindo como referência para outras iniciativas e sendo valorizado por sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico e econômico da região e tem como objetivo atrair empresas e investidores internacionais, tornando-se um ponto de conexão com outros mercados e ecossistemas de inovação ao redor do mundo.

***HUB*de Inovação:** um espaço físico projetado para promover e fomentar a inovação, criatividade e empreendedorismo, geralmente reunindo diversas entidades, como startups, empresas estabelecidas, instituições de pesquisa, universidades e investidores, em um ambiente colaborativo. Essa convergência de atores do ecossistema de inovação tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento de novas ideias, tecnologias e soluções, bem como facilitar a troca de conhecimento, networking e parcerias estratégicas. O hub de inovação atua como um ponto de encontro para empreendedores, pesquisadores, investidores e outros atores do cenário da inovação. Esse ambiente favorece a interação e a formação de parcerias estratégicas e estimula a prática da inovação aberta, na qual empresas e instituições compartilham conhecimento, tecnologia e recursos para impulsionar o desenvolvimento de novas ideias e soluções. O *hub* de inovação disponibiliza uma infraestrutura compartilhada, que pode incluir espaços de *coworking*, laboratórios, salas de reuniões e equipamentos, para facilitar o trabalho colaborativo entre os membros.

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO II**

**ROTEIRO DESCRITIVO E TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

1. IDENTIFICAÇÃO

|  |  |
| --- | --- |
| ***Instituição/Organização*** |  |
| ***Nome do Proponente responsável pela proposta na Instituição/Organização*** |  |
| ***ICT parceira*** |  |
| ***Coordenador (a) da Proposta na ICT*** |  |
| ***E-mail*** |  |
| ***Telefones*** |  |
| ***Ambiente de Inovação*** |  |
| ***Eixo*** |  |

2. SÍNTESE DA PROPOSTA

Descrever como a proposta promove a inovação no Paraná.

3. TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos que a NONONONO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº99.999.999/0000-99, encontra-se devidamente credenciada junto ao Sistema Estadual de Parques Tecnológicos – SEPARTEC, sob resolução Separtec nº 99999 e que temos ciência das obrigações inerentes ao preenchimento dos números utilizados para fins classificatórios presentes nas colunas dos anos de 2024/2025 e de “Pontos Requeridos pela Proponente” das tabelas de Inventário de Resultados e Perspectiva Temporal, as quais constam nos Anexos desta Chamada Pública.

Da mesma forma reforçamos a factibilidade, veracidade e o compromisso de nossa instituição com a consecução números por nós indicados nos Formulários de Avaliação para os anos de 2024 e 2025 e no Plano de Ação/Trabalho.

Desta forma a NONONONO assume o Compromisso de Desempenho Institucional de entregara cada 12 meses à Fundação Araucária, relatório e prestação contas sobre o cumprimento, mesmo que parcial, das metas e objetivos pactuados nos Anexos desta Chamada.

4 – DECLARAÇÃO DE PARCERIA

 *(*Carta de Intenção de parceria entre o ambiente de inovação a ICT*)*

O (***instituição/organização***) ................................................................................................... declara que o projeto é originário e pertencente a esta entidade.

A (**Instituição/Instituto**) .................................................................................................................... declara que atuará como parceira no apoio e na execução orçamentária no caso do projeto ser aprovado.

|  |
| --- |
| ***Local e Data:*** |

|  |  |
| --- | --- |
| Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. | Declaro expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos legais, com as normas gerais para concessão de auxílio pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. |
| ***Responsável pela instituição/organização****(Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)* | ***Coordenador(a) Institucional da Proposta na ICT parceira****(Nome e assinatura ou nome e assinatura digital)* |
| .Declaro que apresente proposta está de acordo com os objetivos científicos e tecnológicos desta Instituição. |
| ***Responsável pela ICT*** *(Nome, assinatura e carimbo ou nome e assinatura digital)* |

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO III**

**Termo de Anuência da ICTPR**

Coordenador da Proposta:

Título do Projeto:

Instituição - ICTPR:

Através deste termo, confirmo a anuência da Instituição para a realização do Projeto supracitado, inclusive com as contrapartidas listadas no mesmo, a ser submetido para financiamento pela Fundação Araucária no âmbito da “CHAMADA ######”

A Direção da Instituição apoia totalmente o pedido do Coordenador e colocará à sua disposição a infraestrutura física e de pessoal da Instituição, visando o perfeito andamento de seu projeto.

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO]

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO IV**

**Declaração exclusiva para ICTPR privada**

A [NOME DA ICTPR PRIVADA] declara, para os devidos fins, que:

1. Não serão utilizados recursos oriundos do convênio para a contratação de:

a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente;

b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e

c) pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto Estadual 2.485/19.

2. Não incorre em quaisquer das seguintes vedações:

I - esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública estadual nos últimos cinco anos, exceto se:

a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;

b) a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista; ou

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II - tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos;

III - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

IV - tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública federal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;

V - tenha, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

[LOCAL], [DATA]

...........................................................................................

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ICTPR PRIVADA]

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE ANÁLISE**

|  |
| --- |
| **( ) Eixo 1: Parques Tecnológico - Parque Tecnológico em Planejamento****( ) Eixo 1: Parques Tecnológico - Parque Tecnológico em Implantação****( ) Eixo 1: Parques Tecnológico - Parque Tecnológico em Operação****( ) Eixo 2: Ambientes de Incubação - Pré-Incubadora****( ) Eixo 2: Ambientes de Incubação - Incubadora****( ) Eixo 2: Ambientes de Incubação - Aceleradora****( ) Eixo 3: Ambientes de Colaboração - Agencia de Inovação/Nits****( ) Eixo 3: Ambientes de Colaboração - *Hub* de Inovação****( ) Eixo 3: Ambientes de Colaboração - Centro de Inovação****( ) Eixo 3: Ambientes de Colaboração - Espaço *Maker*** |
| ICT Proponente: |  |
| Instituição/Organização executora |  |
| Valor Total Pretendido: |  |
| **INVENTÁRIO DE RESULTADOS E PERSPECTIVA TEMPORAL** |
| Ano Considerado 🡪 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | Pontos Requeridos pela Proponente | Pontos considerados pela Comissão | Máximo de pontos possíveis do Item |
| Itens Avaliados 🡫 | Coeficiente de Multiplicação 🡪 | x1 | x1 | x1 | x2 | x2 |
| 1. Novas Empresas ou empresas graduadas
 |  |  |  |  |  |  |  | 15 |
| 1. Postos direto de trabalho
 |  |  |  |  |  |  |  | 15 |
| 1. Investimentos atraídos pelo Ambiente
 |  |  |  |  |  |  |  | 10 |
| 1. Patentes registradas e Licenças concedidas
 |  |  |  |  |  |  |  | 10 |
| 1. Parcerias Institucionais
 |  |  |  |  |  |  |  | 15 |
| 1. Empresas internacionalizadas
 |  |  |  |  |  |  |  | 5 |
| 1. Qualificação da equipe interna
 |  |  |  |  |  |  |  | 10 |
| 1. Aderência aos ODS
 |  |  |  |  |  |  |  | 10 |
| 1. Certificações Nacionais ou Internacionais
 |  |  |  |  |  |  |  | 5 |
| 1. Ações de Promoção do Ambiente
 |  |  |  |  |  |  |  | 5 |
| Total de Pontos:  |  |  | 100 |

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**ANEXO VI**

**PLANO DE TRABALHO DO BOLSISTA (INDIVIDUAL)**

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| ***Instituição/Organização*** |  |
| ***Nome do Proponente responsável pela proposta na Instituição/Organização*** |  |
| ***ICT parceira*** |  |
| ***Coordenador da Proposta na ICT*** |  |
| ***E-mail*** |  |
| ***Telefones*** |  |
| ***Ambiente de Inovação*** |  |
| ***Eixo*** |  |
| **Nome do Bolsista** |  |
| **Tipo de Bolsa** |  |
| **E-mail** |  |
| **Telefones** |  |
| **Nome do Orientador** |  |
| **E-mail** |  |
| **Telefones** |  |

2. SÍNTESE DO PROJETO

|  |
| --- |
| Apresentar síntese do projeto sumarizando a importância, os métodos utilizados e, principalmente, os resultados esperados. |

**3. SÍNTESE DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA**

|  |
| --- |
| 1 |
| 2 |
| 3 |
| 4 |
| (adicionar mais linhas se necessário) |

**4. DECLARAÇÃO**

# *Declaro para os devidos fins que xxx, foi selecionado para participar como bolsista desta Chamada Pública e não manterá vínculo empregatício enquanto permanecer bolsista da Chamada Pública. O tratamento dos dados coletados no âmbito desse Programa se dará de acordo com os artigos 7, IV e 11, II,c da Lei 13.709/18.*[[1]](#footnote-1)

**5. ASSINATURAS**

|  |
| --- |
| *Os abaixo-assinados declaram que o presente documento foi estabelecido de comum acordo, assumindo as tarefas e responsabilidades que lhes caberão durante o período de realização do mesmo.* |
| Local e data: |
|  |
| *Assinatura do Bolsista*  |
|  |
| *Assinatura do Orientador* |
|  |
| *Assinatura do Coordenador Institucional da Proposta na ICT*  |

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

#

**ANEXO VII**

**Modelo de Plano de Trabalho**

**Observação: Os itens que constam neste documento (Anexo V) são os mesmos que estão na plataforma de submissão do projeto. Não há necessidade de envio de cópia deste documento.**

**1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Título da proposta |  |
| Instituição/Sigla |  |
| Coordenador  |  |
| E-mail |  |
| Telefones |  |

**2. DADOS DA EQUIPE DO PROJETO (Coordenador/Equipe)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | Função | Instituição |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**3. INFORMAÇÕES DA PROPOSTA**

|  |  |
| --- | --- |
| 3.1 Título: |  |
| 3.2 Objetivos: |  |
| 3.3 Justificativas | Demonstrar a relevância do problema abordado, quando pertinente resumir o estado da arte relativo ao tema do projeto, evidenciando como os resultados previstos pelo \*\*\* justificam sua execução. |
| 3.4 Resultados esperados: | (listar os resultados e os benefícios esperados considerando o aspecto social, econômico, ambiental científico, tecnológico e/ou sociocultural para o Estado ou região) |
| 3.5 Colaborações ou parcerias: | (já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, quando houver) |
| 3.5 Metodologias | (descrever quais métodos e/ou procedimentos serão utilizados para o desenvolvimento do projeto) |

**4. DESPESAS/ORÇAMENTO**

| ITEM | Item de despesa | Qtdade | Valor unit. (R$) | Valor Total (R$) |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Atividades (A-1): |  |
| Início: |  | Duração: |  | C. H. S.: |  |
| Membros: |  |

**5. ATIVIDADES DO PROJETO**

|  |  |
| --- | --- |
| Atividades (A-2): |  |
| Início: |  | Duração: |  | C. H. S.: |  |
| Membros: |  |

\* C.H.S – Carga horária semanal

**6. CRONOGRAMA físico**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Metas e Atividades | Indicador Físico de Execução | Duração prevista |
|
| Início | Fim |
| Mês/Ano | Mês/Ano |
| 1 | [Texto descrevendo a meta física 1] |   | mm/aaaa | mm/aaaa |
| [1.1] | [Texto descrevendo a atividade 1.1] | [Texto descrevendo o indicador físico 1.1] | mm/aaaa | mm/aaaa |
| [1.n] | [Texto descrevendo a atividade 1.n] | [Texto descrevendo o indicador físico 1.n] | mm/aaaa | mm/aaaa |
| [N] | [Texto descrevendo a meta física N] |   | mm/aaaa | mm/aaaa |
| [N.1] | [Texto descrevendo a atividade N.1] | [Texto descrevendo a atividade N.1] | mm/aaaa | mm/aaaa |
| [N.n] | [Texto descrevendo a atividade N.n] | [Texto descrevendo o indicador físico N.n] | mm/aaaa | mm/aaaa |

**7. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **METAS FINANCEIRAS** | **PERÍODO** | **TOTAL** |
| Ano I | Ano II |
| Código | Grupos/Elementos de Despesas | 1º Sem. | 2º Sem. | 1º Sem. | 2º Sem. |
| DESPESAS FINANCIÁVEIS |  |  |  |  |  |
| Bolsas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**8. PLANO DE METAS E ETAPAS**

Descrever a(s) meta(s), elementos que compõe o projeto, contemplando a descrição, unidade de medida e quantidade, além das etapas, ações em que se pode dividir a execução de uma meta, do período de realização e valor previsto para a mesma. Não existe nenhuma limitação para a quantidade de metas e etapas.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| META nº | Descrição da meta: |  |
| Unidade de medida: | Quantidade: |
| Etapa/Fase nº |
| Descrição da Etapa/Fase |  |
| Período de realização: Início:/ / Término: / / | Valor Previsto: |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| META nº | Descrição da meta: |  |
| Unidade de medida: | Quantidade: |
| Etapa/Fase nº |
| Descrição da Etapa/Fase |  |
| Período de realização: Início:/ / Término: / / | Valor Previsto: |

|  |
| --- |
| Local e data: |
|  |
| Nome e assinatura do Coordenador da proposta |

**CHAMADA PÚBLICA 20/2023**

# PROGRAMA DE APOIO A AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO NO PARANÁ

**EDIÇÃO INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES**

**“CHAMADA PÚBLICA TADEU FELISMINO”**

**Anexo VIII**

**Minuta de Termo de convênio PD&I**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) Nº XXX/2023 PDI**

**PROCESSO Nº XXXX**

**CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (CONVÊNIO PD&I) QUE ENTRE SI CELEBRAM** FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, A FUNDAÇÃO #### E A** UNIVERSIDADE ####, PARA A EXECUÇÃO DO “PROJETO xxxxxxxxxx”, VISANDO O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ÁREA xxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, os **PARTÍCIPES** abaixo qualificados:

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, agência de fomento, nos termos do Art. 2º, inc. V, da Lei Estadual 20.541/2021 (Marco Legal Estadual de CT&I), integrante do Sistema Paranaense de Inovação, conforme § Ún., do Art. 3º, da Lei Estadual 20.541/2021, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná, com criação autorizada na forma da Lei Estadual 12.020/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.617/0001-00, domiciliada na Av. Comendador Franco, 1341 – Cietep, Jardim Botânico, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominada “**CONCEDENTE”**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030 376 ,Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário nº 448, CEP 82.540-115, Curitiba –PR; e

FUNDACAO DA UNIVERSIDADE ############, com sede na Rua #########, número #######, **, CEP ####, ####-PR**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **####**, Fundação de Apoio a uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) **####**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **####**, expedida pelo(a) SSP**####**, e CPF nº **####**, residente e domiciliado a Rua **####,** CEP**####** em **####**– PR, doravante referida como “**TOMADORA**”; e

**INTERVENIENTE**

**#########**, com sede no(a) RUA **####**, nº **####**, **####**, CEP **####**, **####** - Paraná inscrito(a) no CNPJ sob o nº **####**, Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), conforme definido no Art. 2º, inc. VI, da Lei Estadual 20.541/2021 neste ato representado(a) pelo(a) **####**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **####**, expedida pelo(a) SSP, e CPF nº **####**, residente e domiciliado no(a) Rua **####**, nº **####**, **####,** CEP **####,** em **####**– PR, doravante referida como “**INTERVENIENTE**”

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**,com fundamento no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.541/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

*CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto*

O presente Convênio visa à realização conjunta de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre os PARTÍCIPES, em regime de mútua colaboração, tendo por objeto a execução do projeto intitulado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, protocolo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – (Justificativa – #######) ##########

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Esta parceria decorre do chamamento público CP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicado em 22 de dezembro de 2021, com resultado final publicado no Diário Oficial do Estado nº 11144, 4 de Abril de 2022 e integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), bem como os documentos constantes no referido processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de ### (###) meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: Período de execução do projeto pelo prazo de 7 meses. Período de prestação de contas da Convenente, correndo pelos 30 dias subsequentes, após o que inicia-se o período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária que correrá pelos 60 dias finais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, a critério da Fundação Araucária, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de Termo Aditivo. O aditamento exige solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim da vigência, acompanhada de justificativa técnica e a apresentação de novo Plano de Trabalho. Para a prorrogação da vigência do presente instrumento, deverão os partícipes observar os prazos máximos previstos no Edital de Chamada Pública, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, os prazos iniciais e finais das etapas do Plano de Trabalho poderão sofrer alterações, condicionadas a autorização da Fundação Araucária.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente instrumento, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos partícipes e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a TOMADORA, com a interveniência da INTERVENIENTE executará as atividades de PD&I descritas no Plano de Trabalho (**Anexo I**), que constitui parte integrante e indissociável deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Admite-se a subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência para a execução de atividades técnicas específicas previstas no Plano de Trabalho, cabendo aos partícipes a responsabilidade pela sua coordenação e execução nos termos previstos neste instrumento. A subcontratação restringe-se à execução de partes específicas do plano de trabalho relacionadas a atividades técnicas e é limitada à rubrica de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

**I - A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA compromete-se a:**

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial da Fundação Araucária na internet;
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando aos partícipes quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
5. Analisar a prestação de contas dos partícipes, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
7. Notificar os partícipes, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

**II – A TOMADORA compromete-se a:**

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Termo;
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho;
4. A TOMADORA fica obrigada a:
5. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do CONCEDENTE para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
7. Devolver à CONCEDENTE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
8. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
	1. Não for executado o objeto deste Convênio;
	2. Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
	3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.
9. Apresentar quando na formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
10. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
11. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
12. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
13. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
14. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
15. “prática obstrutiva”: *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
16. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;
17. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da primeira parcela ou parcela única, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.
18. No caso de subcontratação ou de contratação de terceiros, a ICTPR ou a INTERVENIENTE comprometem-se a exigir a apresentação mensal de certidões de regularidade fiscal dos respectivos prestadores de serviço, devendo apresentá-las à CONCEDENTE sempre que instada a tanto.
19. A taxa de administração passível de ser cobrada no âmbito da presente avença limita-se a 5% (cinco por cento) do valor do convênio, a qual deverá ser compreendida como ressarcimento de despesas operacionais e administrativas, as quais devem ser previstas em plano de trabalho e devidamente comprovadas, na forma exposta abaixo.
20. A previsão do pagamento de despesas administrativas poderá ser realizada desde que constem do respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deverá conter expressa previsão das despesas previstas, sendo que os custos administrativos deverão restringir-se àqueles absolutamente imprescindíveis à execução do objeto da transferência.
21. Previsão de todos os custos administrativos no objeto da transferência e no plano de trabalho, em valores nominais, com precisa discriminação e descrição da natureza e da finalidade individual de cada parcela, de modo a possibilitar a aferição de economicidade e da proibição de aferição de vantagem indevida pela Fundação de Apoio, ficando expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice incidente sobre o valor do repasse ou de qualquer outra receita;
22. Previsão de que as despesas sob responsabilidade da TOMADORA serão realizadas com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, na forma do art. 7º da Lei Estadual 20.537/2021, e à transparência dos valores pagos à equipe de trabalho e dirigentes da entidade vinculados à execução do termo;
23. Na hipótese de a TOMADORA receber recursos por mais de um termo de transferência, a memória de cálculo a ser apresentada para fins de comprovação e aferição da forma de rateio das despesas administrativas, tanto perante o agente repassador como perante o Tribunal de Contas, deverá vir acompanhada de toda a documentação necessária para que se verifique a efetiva impossibilidade de o valor de um mesmo comprovante ser utilizado, indevidamente, como comprovação de despesa em prestação de contas de processos diversos.
24. A prestação de contas das despesas administrativas deverá vir acompanhada de parecer técnico assinado pelo respectivo contador da TOMADORA, atestando expressamente sua correção e observância aos requisitos do presente edital.

#### II – A INTERVENIENTE compromete-se a:

Caberá à INTERVENIENTE, acompanhar a execução técnica dos Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

a) cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE nas partes que lhe são correlatas, utilizando os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto;

b) quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador/bolsista, durante a vigência do TERMO, comunicar a CONCEDENTE;

c) deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;

d)Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONCEDENTE, os documentos necessários à liberação de recursos à TOMADORA;

e) permitir o livre acesso da Fundação Araucária à documentação envolvida na execução do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

f) proporcionar todas as informações que a CONCEDENTE solicite sobre os Projetos, sua situação execução técnica;

g) observar, na execução técnica do projeto, as normas editadas pela Fundação Araucária sobre o tema;

h) tomar as medidas necessárias para que o presente projeto tenha execução conforme os Planos de Trabalho aprovados pela CONCEDENTE.

i) responsabilizar-se pelo registro de informações referentes a execução e prestação de contas do convênio no Sistema Sparkx da Fundação Araucária.

j) A INTERVENIENTE será solidariamente responsável por todos os atos havidos no âmbito da presente avença, sendo, ainda, responsável por todas as informações e solicitações que apresentar para a TOMADORA.

#### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados conforme o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho. As despesas deste Convênio estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do Fundo Paraná, instituído pela Lei nº. 12.020/1998.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Sexta em favor da TOMADORA, em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo PRIMEIRO - A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade das partícipes, tais como Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, dentre outras que venham a ser exigidas por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pela CONCEDENTE sejam insuficientes para consecução do objeto deste Convênio, a complementação poderá ser aportada ao Convênio como contrapartida da INTERVENIENTE, devendo ser os respectivos valores depositados e utilizados na mesma conta do Convênio após autorização de ajuste do valor do convênio emanada pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja previsão de contrapartida desde o início da execução da presente avença, esta deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

*CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES*

Fica assegurado à partícipe responsável pela aquisição de um bem o direito de propriedade sobre este, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o Convênio serão adotados procedimentos de transferência ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partícipe deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

1. a TOMADORA concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
2. o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
3. o coordenador deverá comunicar à TOMADORA, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à TOMADORA e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
5. o coordenador deverá informar à TOMADORA a devolução dos bens, em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;
6. a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens remanescentes que forem adquiridos pela TOMADORA para serem utilizados pela INTERVENIENTE deverão ser ter sua propriedade transferida pela TOMADORA à INTERVENIENTE ao final da vigência do presente convênio PD&I.

#### CLÁUSULA NONA – BOLSAS

Observados os critérios e procedimentos previstos na respectiva Chamada de Projetos ou Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, os partícipes poderão conceder bolsas de estímulo à inovação aos pesquisadores a ela vinculados, bem como a alunos de curso técnico, de graduação, pós-graduação ou pesquisadores integrantes de grupo de pesquisa, desde que a concessão do auxílio esteja prevista no Plano de Trabalho e as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional ou jurídico mantido com a entidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga de Bolsa ou instrumento congênere a ser entabulado entre partícipe e bolsista, o qual deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação e, como tal, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, nos termos do artigo 16, § 4º da Lei Estadual n. 20.541/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A TOMADORA e a INTERVENIENTE deverão observar as disposições da Lei Estadual nº 20.541/2021, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido partícipe, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, as de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da CONCEDENTE, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
4. Movimentar os recursos do convênio em conta específica;
5. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a TOMADORA ou a INTERVENIENTE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
6. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
7. Submeter-se à regulação instituída pelo CONCEDENTE;
8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com a CONCEDENTE;
9. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

**Parágrafo Único -** O não atendimento às condições estabelecidas no neste instrumento, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais e contratuais, fica estabelecido que:
	1. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
	2. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
	3. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
	4. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
	5. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis de execução direta pela TOMADORA ou pela INTERVENIENTE, observadas as disposições da Lei Estadual 15.608/2005 e o que consta da Cláusula Quarta do presente instrumento;
	6. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
	7. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
	8. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
	9. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
	10. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
	11. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.
2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da partícipe responsável, devidamente identificados com o número deste Convênio.
3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a partícipe a notificar, de imediato, a CONCEDENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Dentre outras atribuições legais e contratuais, compete à Fundação Araucária, na fiscalização do presente Convênio PD&I:

1. Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
2. Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.
4. Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
5. Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
6. Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
7. Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
8. Zelar para que o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do termo de fiscalização;
9. Zelar pelo cumprimento integral do Convênio;
10. Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos.
11. O fiscal do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos conveniais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário.
12. Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido.
13. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações.
14. Opinar sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico.
15. Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente.
16. Aplicar sanções à partícipe de acordo com a natureza e gravidade das infrações.
17. Indicar os funcionários para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Fica indicado como Fiscal do Convênio o Diretor Técnico (Cientifico)**Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa,** CPF 660.526.459-20, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, o que será executado juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Controle Interno da Fundação Araucária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –**Compete ao Setor de Análise e Prestação de Contas da Fundação Araucária apoiar o Fiscal de Convênio no desempenho de suas atribuições, cabendo-lhe, especificamente:

1. Processar a Tomada de Contas Especial, cuja instauração dar-se-á por decisão do controle interno da CONCEDENTE.
2. Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Não sendo prestadas as contas devidas pelos partícipes nos prazos estabelecidos, a CONCEDENTE instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Compete ao Controle Interno da CONCEDENTE, no exercício de sua função institucional, emitir parecer sobre os recursos repassados e a sua utilização.

*CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO*

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
7. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exceto no caso de rescisão unilateral pela CONCEDENTE, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão unilateral do convênio dar-se-á de ofício e enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, caso se dê em virtude de falha na execução havida por culpa da partícipe, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS*

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a partícipe deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a partícipe deve:

1. notificar imediatamente a CONCEDENTE;
2. auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
3. eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**PARÁGRAFO QUINTO -**A partícipe deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a partícipe deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A partícipe deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**PARÁGRAFO OITAVO -**Os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**PARÁGRAFO NONO -**É vedada a transferência de dados pessoais, pela partícipe, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à partícipe a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** A partícipe responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONCEDENTE em seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONCEDENTE, não exime a TOMADORA ou a INTERVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsáveis perante a CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** A TOMADORA ou a INTERVENIENTE devem colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por eles indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** A TOMADORA ou a INTERVENIENTE devem auxiliar a CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS*

Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio será de propriedade da TOMADORA e da INTERVENIENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A TOMADORA e a INTERVENIENTEdevem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos de propriedade intelectual de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caberá unicamente à TOMADORA ou à INTERVENIENTE praticar os atos necessários ao preparo, arquivamento, depósito, acompanhamento e manutenção do pedido, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outros órgãos competentes, no Brasil e no exterior, informando a CONCEDENTEdos andamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na hipótese de exploração comercial dos resultados decorrentes deste Convênio, instrumento jurídico específico deverá garantir a participação dos pesquisadores nos ganhos econômicos auferidos pela TOMADORA ou pela INTERVENIENTE, observados os critérios estabelecidos em sua Política de Inovação e a participação efetiva de cada um no trabalho que resultou na criação explorada.

**PARÁGRAFO QUARTO -** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais relacionados ao presente Convênio deverão mencionar expressamente o apoio recebido da CONCEDENTE, sendo obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI (logomarcas disponíveis no *website* da Fundação Araucária).

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO*

Os PARTÍCIPES declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -**Os PARTÍCIPES não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -**Se privada, a TOMADORA declara e garante que:

1. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;
2. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;
3. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;
4. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;
5. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a CONCEDENTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A TOMADORA privada deverá comunicar prontamente a CONCEDENTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE*

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

*CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO*

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, xxxxxxx de xxxxxxx de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **####** | **Ramiro Wahrhaftig** |
| **####** | **Presidente****Fundação Araucária** |
|  | **Gerson Koch** |
| **########****####** | **Diretor de Administração e Finanças** **Fundação Araucária** |
|  |  |
| **####****####** |  |
|  |  |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

1: 2:

CPF: CPF:

1. “Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;”

“Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
II – sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis; [↑](#footnote-ref-1)